





CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DA HYPERCLOUD

INTRODUÇÃO

O Código de Conduta Ética da HYPERCLOUD visa à prevenção de desvios éticos de conduta e a consecução de seus objetivos organizacionais, promovendo a disseminação da identidade corporativa e de orientações sobre os compromissos de agir sempre de acordo com princípios fundados na legislação e na Ética, em todas as relações, e sobre as sanções consequentes do descumprimento desses dispositivos.









CAPÍTULO I

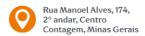
DA ABRANGÊNCIA

Art. 1º. Este Código de Conduta Ética é de observância obrigatória por todos os membros dos Conselhos e da Diretoria, assessores especiais contratados, empregados, estagiários, prestadores de serviços, agentes delegados e quaisquer pessoas que estejam a serviço da HYPERCLOUD e de suas ações, inclusive em decorrência de contratos de prestação de serviço, programas sociais, parcerias e voluntariado.

- § 1º. No ato de posse, de assinatura de instrumento formal de vínculo com a HYPERCLOUD ou na apresentação à equipe junto a qual exercerá suas atividades, os que são abrangidos por este código prestarão compromisso solene de acatamento e observância das regras estabelecidas pelo Código de Conduta Ética da HYPERCLOUD.
- § 2º. Constará nos Contratos Administrativos celebrados pela HYPERCLOUD cláusula por meio da qual os representantes legais e os empregados residentes das HYPERCLOUD s prestadoras de serviços assumam a obrigação de observar o disposto neste código.
- § 3º. É compromisso dos profissionais da HYPERCLOUD, dentro de sua competência, orientar os prestadores de serviços, os clientes e qualquer pessoa física ou jurídica de direito público ou privado para a observância dos compromissos constantes deste código nas relações estabelecidas com a HYPERCLOUD.
- § 4º. Os agentes definidos neste artigo deverão também se adequar como normas do Código de Ética Profissional dos clientes atendidos, no que couber.







CAPÍTULO II

DO OBJETIVO DO CÓDIGO DE ÉTICA E DA IDENTIDADE CORPORATIVA DA HYPERCLOUD

Art. 2º. O presente Código é baseado nos princípios constitucionais, explícitos e implícitos, que regem a Administração Pública, e no negócio, missão, visão e valores que retratam a identidade corporativa da HYPERCLOUD, e visa nortear e fomentar uma conduta ética nos relacionamentos dela com suas partes interessadas: acionista, clientes, sociedade, fornecedores e colaboradores.

Parágrafo Único. São o negócio, a missão, a visão e os valores que identificam a HYPERCLOUD e em que se baseia este Código de Conduta Ética e estão disponíveis de forma atualizada no site e ambientes de recursos computacionais da HYPERCLOUD.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS ÉTICOS FUNDAMENTAIS

Art. 3º. A HYPERCLOUD adotará os seguintes princípios éticos, sem exclusão de quaisquer outros que estejam implicitamente inseridos neste código:

I. **Dignidade Humana e respeito às pessoas**: valorização da vida e afirmação da cidadania, preservando a integridade física e moral de todas as diferenças individuais e a diversidade dos grupos sociais, com igualdade, equidade e justiça;



II. Integridade: honestidade problidade na de lização dos compromissos assumidos com coerência entre discurso e prática, repudiando toda forma de fraude e corrupção, com postura ativa diante de situações que não estejam de acordo com os princípios éticos assumidos;

+55 31 3564.4482

Rua Manoel Alves, 174,

Acompanhe nossas mídias

- III. **Sustentabilidade**: atuação com responsabilidade ambiental, econômica, social e cultural, de forma equilibrada, respeitando o direito à vida plena das gerações atuais e contribuindo para a preservação das futuras;
- IV. **Transparência:** visibilidade dos critérios que norteiam as decisões e as ações, mediante comunicação objetiva, ágil e acessível, observados os limites do direito à confidencialidade;
- V. **Impessoalidade**: prevalência do interesse social sobre o interesse particular, com objetividade e imparcialidade nas decisões, nas ações e no uso dos recursos da HYPERCLOUD;
- VI. **Legalidade**: respeito à legislação nacional e dos países onde a HYPERCLOUD atua ou venha a atuar, bem como às normas internas que regulam as atividades, em conformidade com os princípios constitucionais;
- valores sociais, lealdade, respeito mútuo, comprometimento com resultados, com a excelência e com o aperfeiçoamento HYPERCLOUD.

CAPÍTULO IV

DOS COMPROMISSOS DA HYPERCLOUD EM RELAÇÃO AOS EMPREGADOS

Art. 4º. Na relação com seus empregados, a HYPERCLOUD se compromete a:

I. Buscar meios para propiciar um bom clima organizacional, criando e mantendo um ambiente de trabalho saudável e seguro;









- II. Respeitar e promover a diversidade, assim como combater qualquer forma de discriminação, seja de origem, raça, sexo, cor, idade, condição social ou de quaisquer outras formas de preconceito;
- III. Garantir a existência de canais formais de comunicação para acolher e processar as diversas demandas de seus empregados, inclusive para denúncias e resoluções de dilemas de ordem ética;
- IV. Preservar a privacidade e a confidencialidade das informações pessoais de seus empregados, ressalvadas as situações previstas em lei;
- V. Divulgar as informações, não somente aquelas exigidas por lei ou regulamento, de forma completa, objetiva, tempestiva e igualitária;
- VI. Promover a igualdade de oportunidades para todos os seus empregados, em todas as políticas organizacionais, privilegiando o critério do mérito individual para ascensão profissional;
- entidades representativas dos empregados, sem perder de vista seus objetivos organizacionais;
- VIII. Promover ações para evitar todo tipo de assédio moral ou sexual;
- IX. Estimular entre todos os integrantes de sua equipe o cumprimento integral deste Código.

CAPÍTULO V

DOS COMPROMISSOS DOS EMPREGADOS EM RELAÇÃO A HYPERCLOUD

Art. 5º. Na relação com a HYPERCLOUD, os seus empregados se comprometem a:

I. Ser cortês, leal, dedicado, honesto, cooperativo e responsável respeitando as diferenças individuais de todos os clientes, usuários e colaboradores da HYPERCLOUD, sem







qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, cunho político e posição social;

- II. Preservar a intimidade, a privacidade, a honra e a imagem dos colegas de trabalho e contribuir para o adequado relacionamento interpessoal e profissional; III. Cumprir os compromissos profissionais assumidos entre si e com a HYPERCLOUD, sem privilegiar interesses pessoais ou de terceiros;
- III. Respeitar o sigilo profissional, exceto quando sua quebra for autorizada ou exigida por lei;
- IV. Preservar os interesses e zelar pela imagem da HYPERCLOUD, seja em ambiente interno ou externo, e não associar as marcas da HYPERCLOUD a ações, imagens ou informações negativas, em qualquer forma de comunicação, inclusive eletrônica;
- V. Assegurar a utilização adequada das informações e dos recursos tecnológicos disponíveis;
- VI. Zelar pelos bens da HYPERCLOUD de que seja usuário ou detentor e lhes dar a correta destinação;
- VII. Preservar, no exercício do direito de greve, o patrimônio da HYPERCLOUD e respeitar o direito de ir e vir dos empregados e clientes;
- VIII. Resistir a pressões que visem obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações imorais, ilegais ou aéticas e denunciá-las;
- IX. Ter respeito à hierarquia, porém sem temor de denunciar seus superiores hierárquicos ante a ocorrência de ato irregular de que tenha conhecimento;
- X. Apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício da função;
- XI. Eximir-se de participar de atividades que caracterizem conflito de interesse em relação às atividades da HYPERCLOUD, bem como comunicar aos canais adequados eventuais conflitos reais ou aparentes entre interesses da HYPERCLOUD e interesses relacionados à sua atividade profissional, pessoal ou de terceiros.
- XII. Conhecer, cumprir e colaborar na disseminação deste Código de Conduta Ética;
- XIII. Comunicar imediatamente a seus superiores todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse da HYPERCLOUD.



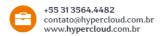






- XIV. Abster-se de pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão ou para influenciar outro colaborador para o mesmo fim;
- XV. Preservar a integridade de documentos, registros, cadastros, sistemas de informação e não retirar da dependência da HYPERCLOUD, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento ou bem a ela pertencente.
- XVI. Evitar comportamento público inadequado, não participar de grupamento inidôneo nem exercer atividade socialmente reprovável;
- XVII. Respeitar a produção intelectual e reconhecer os méritos relativos aos trabalhos desenvolvidos por seus colegas, independentemente de sua posição hierárquica;
- AVIII. Obter prévia autorização da HYPERCLOUD para a publicação ou exposição, em ambientes externos, de estudos, pesquisas, pareceres e outros trabalhos de sua autoria ou participação, que envolvam conhecimentos relacionados a HYPERCLOUD;
- XIX. Exercer as responsabilidades profissionais de gestão com transparência e equanimidade, orientando e motivando os demais empregados e colaboradores para criar um ambiente de trabalho saudável e propício à excelência de desempenho e produtividade, zelando pelo cumprimento das normas e instruções corporativas, assim como deste Código de Conduta Ética;
- XX. Priorizar e preservar os interesses da HYPERCLOUD junto a clientes, órgãos governamentais, instituições financeiras, fornecedores, entidades e outras HYPERCLOUD s com as quais a HYPERCLOUD mantenha relacionamento.









CAPÍTULO VI

DOS COMPROMISSOS DA HYPERCLOUD NAS RELAÇÕES COM O GOVERNO E SOCIEDADE

Art. 6º. Nas relações com o Governo e a Sociedade, a HYPERCLOUD, no desempenho de sua missão, compromete-se a:

- I. Atuar como agente de desenvolvimento social, econômico, cultural, de apoio às ações governamentais de políticas públicas e em programas e projetos específicos para o desenvolvimento sustentável sempre que possível;
- II. Ser transp<mark>arente na</mark> divulgação de informações que permitam avaliar o desenvolvimento de suas atividades;
- III. Adotar b<mark>oas práticas d</mark>e Governança Corporativa.

CAPÍTULO VII

DOS COMPROMISSOS DA HYPERCLOUD NAS RELAÇÕES COM OS CLIENTES

Art. 7º. Nas relações com seus clientes, a HYPERCLOUD se compromete a:

- I. Garantir a satisfação dos clientes, oferecendo produtos e serviços com a qualidade contratada;
- II. Atender aos clientes com cortesia e respeito, fornecendo as orientações necessárias com total clareza, presteza e transparência;
- III. Responder as solicitações de informações, reclamações, críticas e sugestões formuladas, com rapidez e precisão.









CAPÍTULO VIII

DOS COMPROMISSOS DA HYPERCLOUD NAS RELAÇÕES COM OS FORNECEDORES E PARCEIROS

Art. 8º. Nas relações com seus fornecedores e parceiros, a HYPERCLOUD se compromete a:

- I. Contratar fornecedores e parceiros com base em critérios econômicos, técnicos e legais;
- II. Exigir que seus fornecedores e parceiros adotem um perfil ético em suas práticas de gestão, inclusive na cadeia produtiva de seus fornecedores.

CAPÍTULO IX

DOS COMPROMISSOS DA HYPERCLOUD NAS RELAÇÕES COM OS CONCORRENTES

Art. 9º. Nas relações com os concorrentes, a HYPERCLOUD se compromete a:

- Pautar a sua conduta no cumprimento à legislação, na lealdade, no respeito e nas regras de mercado;
- II. Respeitar os concorrentes, obtendo e fornecendo informações lícitas e mantendo o sigilo necessário.









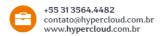
CAPÍTULO X

COMISSÃO DE ÉTICA E DAS PENALIDADES

Art. 10°. Compete à Comissão de Ética da HYPERCLOUD:

- I. Aplicar este Código de Conduta Ética conforme seu Regimento e práticas Internas;
- II. Orientar e aconselhar sobre a ética profissional de todos os abrangidos por este Código;
- III. Apurar, mediante denúncia ou de ofício, conduta em desacordo com as normas éticas pertinentes e aplicar censura Ética, quando for o caso; e
- IV. Recomendar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de ações objetivando a divulgação, capacitação e treinamento sobre as normas de ética;
- V. Atuar como instância consultiva dos abrangidos por este Código.
- § 1º. A atividade da Comissão de Ética será regulada por Regimento e práticas aprovadas pela Diretoria da HYPERCLOUD.
- § 2º. Deverá ser realizado treinamento periódico, no mínimo anual, sobre o Código de Conduta Ética da HYPERCLOUD por empregados e membros da Diretoria e do Conselho (presencial ou on-line).
- Art. 11. A gestão deste Código é da competência da Comissão de Ética, que se incumbirá, com o apoio das diretorias da HYPERCLOUD, de propor sua atualização periódica, aplicação, disseminação e divulgação.
- Art. 12. Sem prejuízo das eventuais responsabilidades administrativa, civil e penal, correspondentes, a serem apuradas em procedimentos próprios, a transgressão de preceitos deste Código constitui infração ética, passível de aplicação de censura.









Parágrafo Único. Além da aplicação da penalidade de censura, poderá a Comissão de Ética adotar as seguintes providências:

- I. Encaminhamento de sugestão de dispensa de função de confiança à Presidência da HYPERCLOUD;
- II. Recomendação de abertura de processo disciplinar, se a gravidade da conduta assim o exigir;
- III. Encaminhamento de sugestão à Diretoria de retorno do empregado;
- IV. Encaminhamento de sugestão à Diretoria de remessa de expediente ao setor competente para exame de eventuais transgressões de naturezas diversas;
- V. Adoção de outras medidas para evitar ou sanar desvios éticos, lavrando, se for o caso, o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional.

Art. 13. Os trabalhos da Comissão Ética devem ser desenvolvidos em observância do seguinte:

- I. Proteção à honra e à imagem da pessoa denunciada;
- II. proteção à identidade do denunciante, que deverá ser mantida sob reserva, se este assim o desejar.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. É permitida a aceitação de brindes, como tal entendidos aqueles:

1. Que não tenham valor comercial ou sejam distribuídos por entidade de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas de caráter histórico ou cultural, desde que não ultrapassem o valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais);









- II. Cuja periodicidade de distribuição não seja inferior a 12 (doze) meses; e
- III. Que sejam de caráter geral e, portanto, não se destinem a agraciar exclusivamente um determinado colaborador.

Parágrafo Único. Brindes que ultrapassem o valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais) serão, conforme sua natureza, incorporados ao patrimônio da HYPERCLOUD ou doados a instituições de caridade.

- Art. 15. A Ouvidoria da HYPERCLOUD é o órgão responsável por receber as denúncias e as manifestações das partes interessadas, demandar e acompanhar providências e recomendar melhorias.
- § 1º. As denúncias são encaminhadas aos órgãos de apuração, conforme o caso denunciado.
- § 2º. As denúncias internas e externas, relativas ao descumprimento do Código de Ética da HYPERCLOUD e das demais normas éticas, serão enviadas preferencialmente à Ouvidoria por meio do e-mail ouvidoria@hypercloud.com.br.
- § 3º. As denúncias podem ser dirigidas ao Comitê de Integridade, protocoladas diretamente na sede, ou encaminhadas pela via postal ou correio eletrônico: ouvidoria@hypercloud.com.br.
- § 4º. Caso a pessoa interessada em denunciar ou representar compareça perante ao Comitê de Integridade, está poderá reduzir a termo as declarações e colher a assinatura do denunciante, bem como receber eventuais provas.
- § 5º. Todas as denúncias recebidas pelo Comitê de Integridade serão registradas no canal de denúncias da Ouvidoria, citado no parágrafo anterior.
- Art. 16. Ao se confrontar com eventuais situações não contempladas neste documento, devese buscar no Código de Conduta Disciplinar de Pessoal, nas normas internas, junto aos superiores hierárquicos ou por meio da Ouvidoria, a orientação sobre a conduta adequada à situação.







CAPÍTULO XII

DA VIGÊNCIA

Art.17. Este Código de Conduta Ética entra em vigor na data de sua publicação.

WASHINGTON RAFAEL SILVESTRE CEO HYPERCLOUD

CHARLESTON BRAGA GOMES DA SILVA RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA DE INTEGRIDADE HYPERCLOUD